



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ESTUDOS PRELIMINARES

Este documento visa analisar a necessidade de contratação de leiloeiro oficial para a alienação veículos, bens imóveis e outros bens móveis de propriedade da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público.

### 1 - DADOS DO PROCESSO

Órgão Responsável pela Contratação

**DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**

Objeto:

Contratação de leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação veículos, bens imóveis e outros bens móveis em desuso e considerados sucatas, ociosos e inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público.

### 2 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

#### 2.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu possui bens que, devido ao uso prolongado, desgaste se tornam obsoletos, passam a ter baixo rendimento e manutenção elevada, tornando-se antieconômicos ou que, devido à perda de suas características tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, desta forma existe a necessidade de desfazer-se dos mesmos e a falta de espaço para guarda desses bens, também contribui para a realização do presente processo.

A Diretoria de Patrimônio e Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração recebe, por meio de logística reversa, todos os **bens em desuso e considerados sucatas, ociosos e inservíveis**, acondicionando-os em galpão próprio, onde são avaliados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, que emite laudo para inclusão dos bens inservíveis em processo de alienação, com as devidas justificativas.

A contratação de Leiloeiro Oficial, no escopo do presente estudo, torna-se viável pelos seguintes motivos: dos trabalhos referentes à preparação, organização e divulgação no site dos Leiloeiros Oficiais, divulgação local e regional em jornais, rádios, panfletagem, mídias impressa e digital, faixas, banners e outros meios de publicidade; realização da Alienação no formato virtual; assessoria para arrematantes pré e pós-alienação, principalmente porque a prefeitura de Foz do Iguaçu não dispõe de sistema eletrônico para realização de sessões públicas.

Destacamos o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de bens em desuso e considerados sucatas, ociosos e inservíveis, deverá ser conduzido por meio de contratação de Leiloeiro Público. A profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que prevê todos os direitos e deveres para o exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

possibilite a realização da sessão via web, domínio da capacidade de negociação, equipes administrativas especializadas, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão. Ademais, participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais arrematantes, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o arrematante ofereça seus lances quando o Leilão estiver sendo realizado, utilizando recursos computacionais, o que amplia a possibilidade de sucesso na alienação dos bens.

Outro fator que viabiliza a contratação objeto deste ETP é que a contratação de Leiloeiro Oficial não representa despesa para a Administração, vez que a sua remuneração é feita em forma de comissão e é paga somente pelo arrematante, mostrando-se tecnicamente viável e necessária.

A contratação via credenciamento é o formato que vem sendo utilizado para as contratações de leiloeiro, visto, que, permite contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições que estão estabelecidas no Edital, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas (empresas ou profissionais) têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já regulamentada ou de fácil verificação, como ocorre, especificamente, com os leiloeiros oficiais. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

O credenciamento será através de Edital de chamamento de interessados, *in casu*, de leiloeiros oficiais, que atendam aos requisitos previamente definidos, o qual, em regra, deverá estar permanentemente aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se, assim, amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da administração.

No credenciamento, compete à administração pública definir o valor da contratação, contudo, no credenciamento de leiloeiros oficiais, tal obrigação não encontra aplicabilidade tendo em vista que a administração pública está desobrigada de arcar com o pagamento de comissão a esse profissional pela venda do bem, afastando-se o caráter oneroso da relação jurídico-contratual, típico do credenciamento. O pagamento de comissão ao leiloeiro, reitera-se, é de exclusiva responsabilidade do comprador ou arrematante, observando-se os percentuais fixados no art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

Após estudo realizado, verificou-se que as contratações de leiloeiros por credenciamento tem sido o formato atualizado e utilizado, pelos órgãos jurisdicionais, e órgãos públicos, bem como diversos municípios.

Assim vejamos exemplos:

Edital\_no\_01-2022\_-\_credenciamento\_leiloeiro.pdf (detran.pr.gov.br);

Edital de Credenciamento de leiloeiros V1 (administracao.pr.gov.br);

Edital\_CP\_13\_2023\_-\_Credenciamento de Leiloeiro - Secretaria da Administracao.pdf (guaratuba.pr.gov.br)

Divulgação de Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Ministério Público do



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná (mppr.mp.br)

Portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dcti/Paginas/Credenciamento.aspx

Credenciamento de Leiloeiro — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.gov.br)

Editais de Credenciamento de Leiloeiros — Ministério da Justiça e Segurança Pública (www.gov.br)

PDF 0011807-45.2023.4.03.8001 (jfsp.jus.br)

EC\_01-2022.pdf (marica.rj.gov.br)

Editai\_de\_Credenciamento\_de\_Leiloeiro\_01\_2023.PDF (trt20.jus.br)

1679417333\_credenciamento\_n\_01.pdf (diariomunicipal.sc.gov.br)

Já em pesquisas de realização de Pregão, nota-se que o valor permanece zerado, e, na prática, há quase sempre um empate entre os participantes, e o critério de desempate acaba tendo que ser por sorteio.

Além disso, nas pesquisas realizadas em pregão, verificou-se que em todos o valor pela prestação de serviços, o Leiloeiro permanecia no percentual de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% para bens imóveis, sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, o que acabaria em empate.

A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR possa realizar leilões de bens móveis inservíveis, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e realização dos leilões públicos municipais.

Justifica-se essa escolha a permitir que, aos entes interessados, seja por meio de procedimento licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme §2º do Art. 66 da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município de Foz do Iguaçu/PR serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Diretoria de Patrimônio/DIPA.

O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro, após a divulgação da ordem de designação nos canais oficiais do Município de Foz do Iguaçu/PR, será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.

. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões por quaisquer motivos, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ordem de classificação, reordenando os demais.

Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% para bens imóveis, sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

2.1. Natureza do Material

CONSUMO  Permanente  **SERVIÇOS**

2.2. Duração Inicial do Contrato:

**12 MESES**

2.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

### 3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os leilões públicos são realizadas sob demanda não havendo forma de prever as quantidade a ser demandada e nem limites para a realização.

### 4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE MATERIAL A CONTRATAR

Os valores são estabelecidos na forma do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que estabelece a comissão mínima será de 5% (cinco por cento) sobre qualquer bem arrematado, exceto imóveis de qualquer natureza sobre estes incidirá a taxa de 3% (três por cento), a serem custeados pelos arrematantes/compradores.

### 6 - DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO:

Contratação de leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação veículos, bens imóveis e outros bens móveis em desuso e considerados sucatas, ociosos e inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público.

### 7 - JUSTIFICATIVAS PARA ENTREGA PARCELADA OU NÃO DO MATERIAL:

Não se aplica.

### 8 - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

<b>X</b>	<b>As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.</b>
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

## 9 - RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s).

Integrante Presidente da Equipe de Contratação  
**MARCELO LUIZ SANTI**

Integrante Requisitante:  
**LILLIAN ALESSANDRA DA SILVA**

Fiscal (\*)  
**GEOVANE LOPES**

**Foz do Iguaçu, em data da assinatura eletrônica.**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Número: **493/2023**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL - CREDENCIAMENTO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=640b1782-32db-405d-90a8-46f634df25dd&cpf=89993659991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**640b1782-32db-405d-90a8-46f634df25dd**

**Hash do Documento**

**1E4DC1A85F417B212CD1EDE299269205B77BB61D00875A7F47F0691EC9153769**

**Anexos**

1\_ETP\_LEILOEIRO\_2023\_11\_20.pdf - **3f3823e9-1367-4140-bb3a-c1ebe2b28c86**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

MARCELO LUIZ SANTI (Signatário) - CPF: \*\*\*93659991\*\* em 20/11/2023 13:14:42 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LILLIAN ALESSANDRA DA SILVA (Signatário) - CPF: \*\*\*41899947\*\* em 20/11/2023 13:07:07 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

GEOVANE LOPES (Signatário) - CPF: \*\*\*27275900\*\* em 20/11/2023 13:12:22 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.